



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CONTRATO Nº 20200340

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praças ferreira Bayma, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) JUANITO SALVATÓRIO PEREIRA MAIA, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 018.047.971-70, residente na , e de outro lado a firma F. CAZE DE ANDRADE-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.933.131/0001-73, estabelecida à PÇ FERREIRA BAYMA, 531, CENTRO, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCA CAZÉ DE ANDRADE, residente na RUA HENRIQUE FIGUEIREDO, 449, SÃO BENEDITO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 028.310.634-42, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 25/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços Objetivando Futura aquisição de Material Permanente (Moveis e Eletros) de interesse de diversas secretarias do município de Codó/MA, de acordo com edital, anexos e de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091379	CP - armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras reg uláveis pintado com pintura eletrostática em epóxi pó med. 160x75x35.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	12,00	275,000	3.300,00
091380	CR - Armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras reg uláveis pintado com pintura eletrostática em epóxi pó med. 160x75x35.(COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
091381	CP - Armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras re guláveis pintado com pintura eletrostática em epóxi pó med. 195x90x30.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	12,00	385,000	4.620,00
091382	CR - Armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras re guláveis pintado com pintura eletrostática em epóxi pó med. 195x90x30.(COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	5,00	385,000	1.925,00
091383	CP - Arquivo em aço 4 gaveta.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	12,00	297,000	3.564,00
091384	CR - Arquivo em aço 4 gaveta.(COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	5,00	297,000	1.485,00
091385	CP - Bebedouro Coluna Para Garrafão, água gelada e n atural, s/ garrafão. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	12,00	495,000	5.940,00
091386	CR - Bebedouro Coluna Para Garrafão, água gelada e n atural, s/ garrafão. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	5,00	495,000	2.475,00
091387	CP - Bebedouro industrial capacidade 150 litros c/3 torneiras inox. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	12,00	1.850,000	22.200,00
091388	CR - Bebedouro industrial capacidade 150 litros c/3 torneiras inox. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	5,00	1.850,000	9.250,00
091389	CP - Bebedouro industrial capacidade 180 litros c/4 torneiras inox. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	12,00	1.850,000	22.200,00
091390	CR - Bebedouro industrial capacidade 180 litros c/4 torneiras inox. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	5,00	1.850,000	9.250,00
091391	CP - Bebedouro industrial capacidade 80 litros c/2 t orneiras.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	11,00	1.420,000	15.620,00
091392	CR - Bebedouro industrial capacidade 80 litros c/2 t orneiras.(COTA RESERVADA ME /EPP)	UNIDADE	4,00	1.420,000	5.680,00
091395	EX ME/EPP - Bebedouro tipo geláqua mesa 2 torneiras, água natural e fria. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	16,00	370,000	5.920,00
091396	EX ME/EPP - Cadeira fixa encosto e acento de polipro pileno.(EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	16,00	98,000	1.568,00
091397	CP - Cadeira fixa encosto e acento estofado.(COTA PR INCIPAL)	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



091398	CR - Cadeira fixa encosto e acento estofado. (COTA RE UNIDADE	12,00	75,000	900,00
091399	SERVADA ME/EPP) EX ME/EPP - Cadeira plástica grande com braço. (EXCLU UNIDADE	180,00	19,000	3.420,00
091400	SIVO ME/EPP) EX ME/EPP - Cadeira plástica grande sem braço. (EXCLU UNIDADE	240,00	19,000	4.560,00
091401	SIVO ME/EPP) EX ME/EPP - Cadeira Presidente com rodizio em couro UNIDADE	24,00	275,000	6.600,00
091402	(EXCLUSIVO ME/EPP) CP - Cadeira secretária para escritório acento estof UNIDADE	29,00	180,000	5.220,00
091403	ado em couro sintético, com rodizio com braço. (COTA PRINCIPAL)	13,00	180,000	2.340,00
091404	CR - Cadeira secretária para escritório acento estof UNIDADE	24,00	127,000	3.048,00
091405	ado em couro sintético, com rodizio com braço. (COTA RESERVADA ME/EPP)	10,00	127,000	1.270,00
091406	CP - Cadeira secretária para escritório acento estof UNIDADE	60,00	200,000	12.000,00
091407	ado, com rodizio sem braço. (COTA PRINCIPAL)	25,00	200,000	5.000,00
091408	CR - Cadeira secretária para escritório acento estof UNIDADE	60,00	270,000	16.200,00
091409	ado, com rodizio sem braço. (COTA RESERVADA ME/EPP)	25,00	270,000	6.750,00
091412	CP - Cadeira secretária sobre longarina PVC com 03 1 UNIDADE	16,00	295,000	4.720,00
091413	ugares, largura do assento 40 cm, profundidade do assento 41 cm, largura do UNIDADE	16,00	185,000	2.960,00
091414	encosto 40 cm, altura do encosto 26 cm, estrutura com UNIDADE	32,00	44,000	1.408,00
091415	tubo 30x50 chapa 20 com junção assento/ encosto sem UNIDADE	18,00	1.100,000	19.800,00
091416	regulagem de altura. (COTA PRINCIPAL)	7,00	1.100,000	7.700,00
091423	CR - Cadeira secretária sobre longarina PVC com 04 1 UNIDADE	9,00	1.000,000	9.000,00
091424	ugares, largura do assento 40 cm, profundidade do assento 41 cm, largura do UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
091428	encosto 40 cm, altura do encosto 26 cm, estrutura com UNIDADE	18,00	133,000	2.394,00
091429	tubo 30x50 chapa 20 com junção assento/ encosto sem UNIDADE	7,00	133,000	931,00
091430	regulagem de altura. (COTA RESERVADA ME/EPP)	8,00	500,000	4.000,00
091434	CP - Condicionador de ar, tipo split, unidade intern UNIDADE	5,00	1.740,000	8.700,00
091435	a horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 12.000 btu's, UNIDADE	3,00	1.740,000	5.220,00
091436	tensão de 220 volts. (COTA PRINCIPAL)	3,00	1.990,000	5.970,00
091437	CR... - Condicionador de ar, tipo split, unidade in UNIDADE	1,00	1.990,000	1.990,00
	CP... - Condicionador de ar, tipo split, unidade in UNIDADE			
	terna horizontal, fixo em parede, capacidade mínima 9.000 btu's, tensão de 220 UNIDADE			
	volts. (COTA PRINCIPAL)			
	CR... - Condicionador de ar, tipo split, unidade in UNIDADE			
	terna horizontal, fixo em parede, capacidade mínima 9.000 btu's, tensão de 220 UNIDADE			
	volts. (COTA RESERVADA ME/EPP)			
	CP - Estante em aço com 05 prateleiras 1.80X0.92X0.3 UNIDADE			
	0, desmontável, com mínimo de 36 regulagens de altura, prateleiras que suportem UNIDADE			
	até 20kg distribuidos de forma uniforme. (COTA PRINCIPAL)			
	CR - Estante em aço com 05 prateleiras 1.80X0.92X0.3 UNIDADE			
	0, desmontável, com mínimo de 36 regulagens de altura, prateleiras que suportem UNIDADE			
	até 20kg distribuidos de forma uniforme. (COTA RESERVADA ME/EPP)			
	EX ME/EPP - Fogão 4 Bocas com Acendimento Automático UNIDADE			
	- Especificações Técnicas: Forno autolimpante; UNIDADE			
	Puxador ergonômico tubular; Forno autolimpante; UNIDADE			
	Espalhador de chamas forjado e esmaltado; Pannel com UNIDADE			
	botões rebaixados; Mesa de inox sobreposta; Tampa de UNIDADE			
	vidro transparente; Vidro duplo de fácil remoção; Visor UNIDADE			
	total na porta do forno; Isolamento térmico em lâ de UNIDADE			
	vidro; Resistência ao tombamento; 220V. Dimensões do UNIDADE			
	Produto: Altura mínima: 84,0 cm; Largura mínima: 49,0 UNIDADE			
	cm; Profundidade mínima: 58,0 cm; (EXCLUSIVO ME/EPP) UNIDADE			
	CP - Freezer horizontal, capacidade mínima de 350 li UNIDADE			
	tros, com tampas. (COTA PRINCIPAL)			
	CR - Freezer horizontal, capacidade mínima de 350 li UNIDADE			
	tros, com tampas. (COTA RESERVADA ME/EPP)			
	CP - Freezer horizontal, capacidade mínima de 500 li UNIDADE			
	tros, com tampas. (COTA PRINCIPAL)			
	CR - Freezer horizontal, capacidade mínima de 500 li UNIDADE			
	tros, com tampas. (COTA PRINCIPAL)			

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



091438	RESERVADA ME/EPP) EX ME/EPP - Liquidificador doméstico duas velocidade s com pulsar, 220 volts. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	4,00	133,000	532,00
091439	CP - Mesa 1.00x064x0.75 para computador sem gavetas, com base para cpu e teclado , com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica tampo em MDF.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	12,00	210,000	2.520,00
091440	CR - Mesa 1.00x064x0.75 para computador sem gavetas, com base para cpu e teclado , com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica tampo em MDF.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
091441	CP - Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca.(COT A PRINCIPAL)	UNIDADE	27,00	74,000	1.998,00
091442	CR - Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca.(COT A PRINCIPAL)	UNIDADE	11,00	74,000	814,00
091443	CP - Mesa pop 1.20x060px0.75h com 2 gavetas, em MDF de 15mm com acabamento e bordas nos tampos em PVC, pés de estrutura metálica com pintura epóxi nas cores cinza/ malago/ carvalho.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	29,00	209,000	6.061,00
091444	CR - Mesa pop 1.20x060px0.75h com 2 gavetas, em MDF de 15mm com acabamento e bordas nos tampos em PVC, pés de estrutura metálica com pintura epóxi nas cores cinza/ malago/ carvalho.(COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	13,00	209,000	2.717,00
091451	CP - Refrigerador com capacidade para 245 litros, vo ltagem 220 ROC 31.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	3,00	1.210,000	3.630,00
091452	CR - Refrigerador com capacidade para 245 litros, vo ltagem 220 ROC 31.(COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	1,00	1.210,000	1.210,00
091453	CP - Refrigerador com capacidade para 305 litros na voltagem 220 volts ROC 38. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	3,00	1.630,000	4.890,00
091454	CR - Refrigerador com capacidade para 305 litros na voltagem 220 volts ROC 38. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	1,00	1.630,000	1.630,00
091455	CP - Televisor 32 polegadas LED.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	5,00	1.190,000	5.950,00
091456	CR - Televisor 32 polegadas LED.(COTA RESERVADA ME/E	UNIDADE	3,00	1.190,000	3.570,00
091457	CP - Televisor 42 polegadas LED.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	3,00	1.750,000	5.250,00
091458	CR - Televisor 42 polegadas LED.(COTA RESERVADA ME/E	UNIDADE	1,00	1.750,000	1.750,00
091460	CP - Ventilador de parede com borracha e amortecedor , 03 velocidades 60 CM. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	30,00	180,000	5.400,00
091461	CR - Ventilador de parede com borracha e amortecedor , 03 velocidades 60 CM. (COTA RESERVADA ME/EPP)	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
091462	EX ME/EPP - Ventilador tipo teto, 03 pás metálicas, velocidade mínima de 180 rpm.(EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	12,00	122,000	1.464,00
VALOR GLOBAL R\$					316.319,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 316.319,00 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e dezenove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 25/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 25/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XIII do artigo 55 do

PÇA FERREIRA BAYMA



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

PÇA FERREIRA BAYMA



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

PÇA FERREIRA BAYMA



2020 Atividade 0301.041220002.2.002 Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Governo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 316.319,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PCA FERREIRA BAYMA



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PÇA FERREIRA BAYMA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 25/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JUANITO SALVATÓRIO PEREIRA MAIA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 30 de Novembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

Francisca Caze de Andrade
F. CAZE DE ANDRADE-ME
CNPJ 13.933.131/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PÇA FERREIRA BAYMA